



**Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF
Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER**



RESOLUÇÃO nº 493/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER/PR, reunido extraordinariamente dia 15/06/2022;

Considerando a Resolução CETER 482/2022 que aprovou o Plano de Ações e Serviços do Bloco de Qualificação profissional de 2022, o qual inclui ações que serão executadas pelo Plano de Trabalho oferecido pela Instituição OSC-GERAR sob Edital 031/2020 de Inexigibilidade de Chamamento Público, ações estas no valor de R\$ 551.032,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, trinta e dois reais).

Considerando a Lei 13.019 em seu artigo 35, parágrafo único, o qual regulamenta a possibilidade de Contrapartida pela Instituição contratada, via Edital de inexigibilidade de Chamamento Público, na modalidade de bens e serviços no montante de 5% (cinco por cento).

Considerando a recomendação da Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGR/PR nas fls 345, mov 98 do e-protocolo 18.349.009-5, relativa a exigência de ser incluída contrapartida titularizada pela Instituição a ser contratada (GERAR).

Considerando a inserção no Plano de Trabalho MEGA-GERAR o valor de R\$ 27.551,60 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) a título de Contrapartida em bens e serviços.

Considerando que o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER foi credenciado em 09 de outubro de 2020 conforme o Ofício SEI nº 255253/2020/ME

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Plano de Trabalho do Projeto MEGA-GERAR, da OSC GERAR - Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional - no Edital de Inexigibilidade nº 31/2020 - SEJUF, para aprovação de inserção de contrapartida em Ações e Serviços (5%) da Instituição GERAR em razão de exigência regulada na Lei 13019, art.35 parágrafo único, protocolo 18.349.009-5, no valor total do Plano de R\$ 578.583,60 (quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 15 de junho de 2022.

**Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda**



Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF
Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER



RESOLUÇÃO 493/2022

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRT _____
SEJUF _____	FOMENTO _____

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Publique-se